



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



PROCESSO Nº 00006.002236/2018-0

PROCESSO DE DISPENSA Nº 027/2018

PARECER JURÍDICO Nº 589/2018

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CAJAZEIRAS. SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando nº 0339/2018 - CG, no sentido de formalizar a compra de materiais destinados ao Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública em Cajazeiras.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339030.

A empresa LEO COMERCIO DE TINTAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 11328757/0001-25, apresentou o menor preço para a

edc

prestação dos serviços, no valor total de R\$ 697,70 (Seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), valor que dispensou o processo licitatório.

Os autos aportaram na Assejur no dia 11/07/2018 e vieram-nos conclusos para Parecer Jurídico.



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II, da Lei de Licitação:

*Art. 24 – É **dispensável** a licitação”*

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (R\$ 17.600,00 – valor atualizado pelo Decreto 9.412/2018) e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

In casu, há uma pretensa contratação direta com a empresa prestadora de serviços, no valor limite do permissivo legal para dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, portanto, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação da empresa fornecedora do material destinado ao Núcleo de Cajazeiras-PB, LEO COMERCIO DE TINTAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 11328757/0001-25, que apresentou o valor de R\$ 697,70

(Seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos), sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.
João Pessoa-PB, 12 de julho de 2018.


Elisângela Cunha Barreto
ASSEJUR

De acordo.
João Pessoa-PB, 12 de julho de 2018.


Alessandra Scarano Guerra
Coordenadora da ASSEJUR – DPPB

